SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1107615 - SP (2026/0247155-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	DHENIFFER MYCAELI TAVARES OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADOS	:	ALVARO DINO RODRIGUES DA COSTA - PR082666
		EMILY CAROLIEN DE SOUZA - PR112275
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. PRISÃO DOMICILIAR. MÃE DE MENOR DE 12 ANOS. ART. 117, III, DA LEP. MATÉRIA NÃO DELIBERADA NA INSTÂNCIA LOCAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59775633 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 05/09/2026 06:41:04
Publicação no DJEN/CNJ de 10/09/2026. Código de Controle do Documento: ae31934b-86e5-46a1-98aa-728147c267b1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1107615 - SP (2026/0247155-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	DHENIFFER MYCAELI TAVARES OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADOS	:	ALVARO DINO RODRIGUES DA COSTA - PR082666
		EMILY CAROLIEN DE SOUZA - PR112275
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. PRISÃO DOMICILIAR. MÃE DE MENOR DE 12 ANOS. ART. 117, III, DA LEP. MATÉRIA NÃO DELIBERADA NA INSTÂNCIA LOCAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por DHENIFFER MYCAELI TAVARES OLIVEIRA contra decisão monocrática assim ementada (fl. 544):

> HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PRISÃO DOMICILIAR. MÃE DE MENOR DE 12 ANOS. ART. 117, III, DA LEP. MATÉRIA NÃO DELIBERADA NA INSTÂNCIA LOCAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
> Writ não conhecido.

A agravante alega, em síntese, que a decisão agravada incorreu em premissa fática inexata ao afirmar inexistir deliberação sobre o mérito na origem, pois o acórdão colegiado local enfrentou fundamentos de mérito relativos à prisão domiciliar na execução, inclusive quanto à inaplicabilidade automática do art. 318-A do Código de Processo Penal e à ausência de demonstração inequívoca da imprescindibilidade dos cuidados maternos.

Sustenta que, ainda que se entendesse não haver deliberação suficiente do mérito na origem, é possível superar o óbice da supressão de instância diante de

Documento eletrônico VDA58741049 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 31/07/2026 10:38:46
Código de Controle do Documento: 530db970-2bb9-4208-a860-9ddf7e58ca51

flagrante ilegalidade, abuso de poder ou teratologia, com concessão da ordem de ofício, nos termos dos arts. 647, 647-A, parágrafo único, e 654, § 2º, do Código de Processo Penal.

Defende, em caráter subsidiário, a presença dos requisitos para a prisão domiciliar humanitária: mãe de dois filhos menores; crimes sem violência ou grave ameaça; inexistência de delitos contra os próprios filhos; ausência de circunstância excepcional concreta a contraindicar a medida; e presunção legal da imprescindibilidade dos cuidados maternos, sendo indevida a exigência de prova robusta sobre ausência de rede de apoio.

Pugna, assim, pela reforma da decisão agravada (fls. 551/557).

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental deve ser conhecido, já que reúne os requisitos de admissibilidade.

No mérito, todavia, não deve ser provido, devendo a decisão ser mantida.

Conforme destaquei na decisão agravada, a prisão domiciliar na execução penal (art. 117, III, da Lei de Execução Penal) não foi objeto de deliberação no ato apontado como coator.

A Constituição Federal fixa o rol de competências do Superior Tribunal de Justiça em seu art. 105, de modo que o conhecimento de matérias não debatidas em habeas corpus na origem subverte a estrutura constitucional, caso conhecidas na via eleita neste Tribunal Superior.

Em suporte: AgRg no RHC n. 183.244/SP, Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Sexta Turma, DJe de 16/11/2023; AgRg no HC n. 767.936/SC, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe de 17/11/2023; AgRg no HC n. 843.602/MG, de minha relatoria, Sexta Turma, DJe de 25/10/2023; AgRg no HC n. 846.353/DF, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 18/10/2023.

Necessário ressaltar que a própria impetração menciona a interposição de agravo de execução na origem, o que evidencia a impropriedade da via do *mandamus*.

Documento eletrônico VDA58741049 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 31/07/2026 10:38:46
Código de Controle do Documento: 530db970-2bb9-4208-a860-9ddf7e58ca51

Assim, inviável inaugurar a análise desse tema nesta Instância Superior.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA58741049 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 31/07/2026 10:38:46
Código de Controle do Documento: 530db970-2bb9-4208-a860-9ddf7e58ca51

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.107.615 / SP

Número Registro: 2026/0247155-9

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00046610620268260521 00053245720238260521 15015514220218260571 21241467420268260000 46610620268260521 53245720238260521

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: ALVARO DINO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADOS	: ALVARO DINO RODRIGUES DA COSTA - PR082666 EMILY CAROLIEN DE SOUZA - PR112275
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: DHENIFFER MYCAELI TAVARES OLIVEIRA (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: DHENIFFER MYCAELI TAVARES OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADOS	: ALVARO DINO RODRIGUES DA COSTA - PR082666 EMILY CAROLIEN DE SOUZA - PR112275
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA59692944 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:17:49
Código de Controle do Documento: 6e33b1bd-a3fa-419f-8bec-88e479bf4bc9

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA59692944 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:17:49
Código de Controle do Documento: 6e33b1bd-a3fa-419f-8bec-88e479bf4bc9